

**Conselho Regional de Administração de Santa Catarina**

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Secretaria

Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro
- Florianópolis-SC - CEP 88015-100

Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

PORTARIA CRA-SC Nº 57, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 592, de 17 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 535 de 26 de agosto de 2022, que criou o Laboratório de Inovação e Estratégia do CRA-SC;

CONSIDERANDO que as principais diretrizes do referido Laboratório envolvem promover a conexão dos agentes envolvidos com o CRA-SC;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a participação da sociedade nas ações do CRA-SC, tendo em vista a competência do laboratório de identificar oportunidades no ambiente interno e externo que possam ser objeto de iniciativas e ações com abordagens criativas e propósitos inovadores;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria na Sessão Ordinária nº 204 do CRA-SC, realizada no dia 16 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento do Banco de Desafios do CRA-SC, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7 de 22 de fevereiro de 2022.

Adm. Djalma Henrique Hack

Presidente

CRA-SC nº 4889



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Djalma Henrique Hack, Presidente**, em 29/09/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1557476** e o código CRC **E5F77654**.

ANEXO I À PORTARIA Nº 57, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO BANCO DE DESAFIOS DO CRA-SC

CAPÍTULO I - DO RECEBIMENTO DE SUGESTÕES PELO LAB CRA-SC

Art. 1º O recebimento de sugestões de desafios ao CRA-SC será feito por meio de ferramentas disponibilizadas pelo CRA-SC.

Parágrafo único. Por desafio, entende-se: identificação de problemas, sugestões ou ideias de iniciativas e projetos que podem ser de interesse do CRA-SC.

Art. 2º O fluxo de cadastramento das sugestões de desafios ao CRA-SC seguirá as seguintes etapas:

- I - Envio da sugestão no sistema por meio de preenchimento de formulário específico;
- II - Recebimento do formulário pelo Laboratório de Inovação e Estratégia do CRA-SC;
- III - Retorno ao proponente confirmando o recebimento da sugestão;
- IV - Análise da sugestão conforme critérios estabelecidos pelo CRA-SC.

Parágrafo único. Uma vez enviada a sugestão de desafio para o CRA-SC, o proponente concorda que não terá propriedade sobre o desafio sugerido, sendo esse de autoria e responsabilidade do CRA-SC.

Art. 3º A análise das sugestões de desafios recebidas seguirá pelo menos os seguintes critérios:

- I - O desafio deverá ter relação com o campo de atuação do CRA-SC, ligado à área da Administração;
- II - Mensagens de dúvida e/ou reclamação de atendimento ou de situações específicas de registro deverão ser destinadas ao canal da Ouvidoria ou aos canais de atendimento do CRA-SC.
- III - A sugestão deve conter informações e materiais suficientes para análise do Laboratório.

Parágrafo único. Os critérios acima não são taxativos. O CRA-SC se dá o direito de aprovar ou negar as sugestões de desafios recebidas, conforme conveniência e oportunidade do órgão.

Art. 4º Uma vez analisadas, as sugestões de desafios serão classificadas da seguinte forma:

- I - Aceite da sugestão, inclusão no banco de desafios e transformação em projeto;
- II - Aceite da sugestão e inclusão no banco de desafios para ação futura;
- III - Negativa da sugestão.

§ 1º Em todas as situações acima, o proponente receberá um retorno a respeito da sua sugestão.

§ 2º Só serão incluídas no banco de desafios do CRA-SC as sugestões previstas nos incisos I e II.

§ 3º A inclusão da sugestão no Banco de Desafios do CRA-SC não torna obrigatória a sua execução.

§ 4º O CRA-SC poderá, a qualquer tempo, excluir a sugestão do Banco de Desafios, bem como arquivar o projeto iniciado, caso verificado que não se adequa mais à realidade do Conselho.

CAPÍTULO II - DA ABERTURA E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º A sugestão incluída no Banco de Desafios do CRA-SC poderá ser transformada em ação/projeto e a sua execução será priorizada considerando parâmetros internos como, por exemplo, possuir relação direta com os objetivos previstos no plano executivo anual, ter potencial de beneficiar o maior número de cidadãos/envolvidos, ser possível de ser atendida pela equipe interna do CRA-SC, entre outros.

§ 1º É de responsabilidade do Laboratório de Inovação e Estratégia, em conjunto com a Gerência Executiva, definir a priorização de execução dos projetos com base nas diretrizes estratégicas, plano executivo anual e demais iniciativas/projetos do Conselho.

§ 2º Caso o projeto implique em custos, deverá haver análise da disponibilidade orçamentária.

Art. 6º É de responsabilidade do Laboratório de Inovação e Estratégia do CRA-SC:

- I - A análise das sugestões;
- II - O retorno ao proponente;
- III - Organização, controle e acompanhamento do banco de desafios;
- IV - A definição dos envolvidos na execução dos projetos (Grupo de Trabalho);

V - O acompanhamento dos projetos.

Art. 7º O Laboratório poderá contar com voluntários, que farão parte dos grupos de trabalho dos projetos, conforme Capítulo III desta Portaria.

Parágrafo único. É papel do Laboratório ser um consultor/condutor dos projetos, porém a execução das atividades fica a cargo do Grupo de Trabalho designado para o projeto, bem como dos órgãos técnicos envolvidos.

CAPÍTULO III - DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 8º O Laboratório de Inovação e Estratégia poderá contar com um banco de voluntários para a execução dos projetos, além da equipe interna do CRA-SC.

Art. 9º O banco será composto por pessoas externas ao quadro, de qualquer área de atuação, que, de livre e espontânea vontade, demonstrarem interesse em participar dos projetos do Laboratório, por meio de preenchimento do formulário específico constante no site do CRA-SC.

Parágrafo único. Ao se voluntariar junto ao Laboratório do CRA-SC, a pessoa aceita os termos constantes no formulário, os termos desta portaria e demais normativos vigentes, assim como concorda que suas informações sejam divulgadas pelo CRA-SC.

Art. 10º Quando da abertura de um novo projeto, os voluntários serão selecionados a critério do Laboratório do CRA-SC, e terão as suas atribuições e responsabilidades definidas em normativo específico.

Art. 11º Os voluntários deverão assinar o Termo de Adesão ao Projeto (anexo II), assumindo o compromisso para com a execução do projeto, assim como de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao projeto e ao CRA-SC.

§ 1º A participação nas iniciativas e projetos tem caráter voluntário, não remunerado, e não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem civil e/ou financeira junto ao CRA-SC.

§ 2º Quaisquer divulgações e publicações, científicas ou não, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo ou mídia, resultantes das atividades dos projetos deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o CRA-SC, com a inclusão dos logos do CRA-SC sempre que possível, assim como deverá ser solicitada prévia validação do material a ser divulgado.

Art. 12º Os voluntários participantes de projetos receberão, ao final, um certificado de participação no projeto.

ANEXO II À PORTARIA Nº 57, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO

De um lado o CRA-SC, inscrito no CNPJ 76.557.032/0001-54, situado no endereço Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 7º e 8º andares, Edifício Royal Business Center, Centro, CEP 88015-100, em Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. **[nome completo]**, CRA-SC nº **[número de registro]**, brasileiro, portador do RG n.º **[número do RG]** – SSP/xx e do CPF nº **[número do CPF]**, doravante denominado **ENTIDADE**, e, de outro lado **[nome completo]**, carteira de identidade nº **[número do RG]**, CPF nº **[número do CPF]**, **[profissão]**, residente e domiciliado no endereço **[endereço]**, doravante denominado(a) **VOLUNTÁRIO(A)**, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. O serviço voluntário será prestado no âmbito do CRA-SC, e realizado de forma espontânea e sem o recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, nos seguintes termos:

Projeto: _____

Cláusula Segunda - Responsabilidades do CRA-SC

2. Ao CRA-SC compete:
- acompanhar os serviços realizados pelo voluntário;
 - controlar a execução do serviço voluntário;
 - oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atividades.

Cláusula Terceira - Responsabilidades do Voluntário

3. São deveres do Voluntário:
 - a. manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
 - b. guardar sigilo sobre assuntos relativos ao CRA-SC e ao projeto para o qual foi designado, mediante assinatura do termo de sigilo e confidencialidade;
 - c. executar as atividades constantes no termo de adesão e também conforme definições do Laboratório de Inovação e Estratégia;
 - d. responsabilizar-se pelas entregas do projeto para o qual foi designado;
 - e. respeitar as normas legais e regulamentares;

Cláusula Quarta - Da Divulgação Científica e Comunicação

4. Quaisquer divulgações e publicações, científicas ou não, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo ou mídia, resultantes das atividades dos projetos deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o CRA-SC, com a inclusão dos logos do CRA-SC sempre que possível, assim como deverá ser solicitada prévia validação do material a ser divulgado. Tal obrigação deve ser cumprida por todos os voluntários do Laboratório, e a divulgação somente poderá ser feita após autorização do CRA-SC.

Cláusula Quinta - Da Proteção dos Dados

5. Os voluntários declaram que conhecem a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e suas alterações, e autorizam o CRA-SC a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus representantes/beneficiários/proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do projeto deste Termo, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD. Sendo assim:

- a. os voluntários deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos ao longo do projeto, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com o CRA-SC;
- b. serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo CRA-SC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade do beneficiário.
- c. os voluntários autorizam a divulgação de seus dados pessoais para finalidades do CRA-SC.

Cláusula Sexta - Anticorrupção

6. Os voluntários:
- a. concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.
 - b. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade

Administrativa) e Lei nº 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas;

c. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea B desta cláusula, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados;

d. comprometem-se em notificar ao CRA-SC qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção;

e. declaram ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão do banco de voluntários do CRA-SC, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Cláusula Sétima - Do Prazo

7. O presente Termo tem validade pelo prazo estipulado para a execução do Projeto. Ambas as partes poderão rescindir unilateralmente o presente Termo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.

8. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelas partes interessadas neste termo.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário e aceito atuar como voluntário como projeto objeto deste Termo, conforme estabelece o presente termo de adesão.

[local], [data]

[nome completo]

[cpf]

Voluntário do Laboratório de Inovação e Estratégia

[nome completo]

[cpf]

Representante do Laboratório de Inovação e Estratégia